



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0007/2025

Publicação nº 0007/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar no Município de Cafelândia o Programa Casa Paulista.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

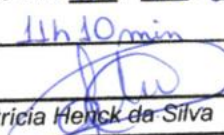
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar no Município de Cafelândia, o Programa Casa Paulista.

Art. 2º O Programa Casa Paulista consiste em um programa que disponibiliza certificados de subsídios que são destinados à compra de unidades habitacionais em empreendimentos cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação dentro dos financiamentos da CEF – Caixa Econômica Federal e do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º Serão contempladas pelo programa famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 07 / 02 / 2025
Horário: 11h 10min

Patrícia Henck da Silva

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar no Município de Cafelândia o Programa Casa Paulista.”**

O Programa Casa Paulista é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo para facilitar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda. O programa oferece subsídios para famílias que recebem até 03 (três) salários mínimos, permitindo que elas comprem imóveis diretamente com as construtoras sem precisar passar por sorteios.

A implantação do Programa Casa Paulista no Município de Cafelândia irá ajudar a diminuir o déficit habitacional e a desigualdade social, oferecendo oportunidades de moradia digna, melhorando a qualidade de vida, a saúde, a educação e o bem-estar social dos moradores.

O programa irá fomentar a construção civil, estimulando a construção e gerando emprego e renda. O alcance desta iniciativa é de caráter social e, assim, diante dos benefícios, peço o apoio dos senhores vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de fevereiro de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0039/2025

Projeto: PL nº007/2025

Autor: Marcelo Cesar Torres Rubi

Ementa do projeto de lei: autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de implantar no Município de Cafelândia o Programa Casa Paulista.

O projeto de lei em comento foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis para emissão de parecer.

Em síntese, o autor pretende autorizar a Prefeitura de Cafelândia/SP a firmar parceria com o Governo Estadual com o objetivo de se implantar o Programa Casa Paulista.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Feito esse esclarecimento, informa-se, de imediato, que o projeto de lei é inconstitucional.

Em suma, o projeto de lei em lume adentra na competência do Poder Executivo Municipal para firmar parcerias com outros entes federados, a partir de seu juízo técnico e político de conveniência e oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Outrossim, o Poder Executivo não depende de autorização do Poder Legislativo para executar a atividade de administração pública, tal como no presente caso, razão pela qual o projeto de lei, da forma como disposto, é inócuo.

Diante do exposto, esta procuradoria reputa pela rejeição do projeto de lei em questão.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **pela** **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei em apreço.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de novembro de 2025.

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico

OAB/SP Nº 471.322